



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 555, de 02 de outubro de 2009

Autoriza a Concessão de Uso Real do Bem Público para Finalidades Educacionais e Dá Outras Providências.

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibatiba autorizado a concessão de uso do imóvel e as instalações onde funciona a Escola Municipal Davi Gomes, situada na Rua Manoel Luiz Trindade, nº. 271, Bairro Boa Esperança com a área de vivência: ginásio de esportes situado a Rua Manoel Luiz Trindade, frente a Escola Municipal Davi Gomes.

§ 1º. A concessão de uso do imóvel e suas instalações são destinadas a instituição educacional de ensino, para ministração de cursos de graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e seqüenciais em nível superior; pós-graduação, extensão e cursos técnicos.

§ 2º. A concessão objeto desta lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem ônus em espécie.

Art. 2º. O beneficiário da concessão prevista no art. 1º anterior será o Instituto de educação Superior de Ibatiba Ltda – IESIB, CNPJ: 11.070.155/001.10, com sede na Rua Manoel Luiz Trindade, nº 271, Bairro Boa Esperança – Ibatiba/ES, mediante a celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Art. 3º. A instituição beneficiária poderá construir benfeitorias, modificar a estrutura parcial ou total do prédio, desde que precedido de autorização do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias, alterações e ampliações, porventura construídas, serão incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade pública, não cabendo à entidade beneficiária nenhum direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

Art. 4º. Os benefícios autorizados por esta lei ficam condicionados ao desenvolvimento efetivo das atividades de ensino superior, nos termos do plano de trabalho da entidade, a ser aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 5º. O não cumprimento dos compromissos pactuados pela entidade cessionária, ou o desvio de sua finalidade, serão causas suficientes para a rescisão, mediante o devido processo administrativo.

Art. 6º. O Município de Ibatiba, através do Chefe do Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a cessão prevista nesta lei, podendo estabelecer exigências não pecuniárias e condições de funcionamento dos cursos a cargo da instituição cessionária, conforme preceitua os artigos 138 e 139 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 8º. **Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.**

Ibatiba - ES, 02 de outubro de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA
 PEREIRA
 Prefeito**

Registro Livro nº. Pág.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de outubro de 2009.

**ALINE GOMES PEREIRA
 Chefe de Gabinete**